

Lei Nº 259

*Alfredo*

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, para cooperar com o funcionamento do Jardim de Infância da Igreja Matriz.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do art. 1º, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de outubro de 1967.

As. João Fregarazzi Netto  
Prefeito Municipal

Delando José Ternali  
Secretário

Lei Nº 260

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado com os recursos disponíveis da Lei Orçamentária, da suplementação mensal,

para a ampliação da rede de água e esgoto, estendendo-a em toda a Rua D. Maria e colocar mais uma torneira pública naquele bairro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de outubro de 1967.

As. João Triganzzi Netto  
Prefeito Municipal

Orlando José Tessali  
Secretário

### Lei Nº 261 A

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Demonstração da Receita segundo as Categorias Econômicas

1968

### Designação da Receita

Códigos		Ver	Ver	Ver
Local	Qual			
1.00.00	-	Receitas Correntes		
1.1.00	-	Receitas Tributárias		
0. 1. 1. 1. 00	-	Impostos		15.500,00
0. 1. 1. 1. 21	-	Imposto Territorial	500,00	
0. 1. 1. 1. 23	-	Imposto Predial	800,00	